



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

REQUERIMENTO 002/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhor Presidente,

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando o encaminhamento de informações referente ao fornecimento de fraldas descartáveis pelo Poder Executivo local.**

JUSTIFICATIVA

Dispõe a Constituição Federal que é dever do Estado garantir a saúde¹ através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe em seu artigo 7º princípios de acesso à saúde, especialmente o da **Universalização**, que visando garantir cidadania às pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais, bem como o da **Integralidade**, que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

FLAVIO
HENRIQUE
PATRICIO
BARRETO:9742
0328153

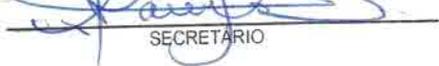
Assinado digitalmente por
FLAVIO HENRIQUE
PATRICIO
BARRETO:97420328153
Data: 2023.02.23
10:33:34-04'00"
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.1

¹ **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P n° 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 003
Em 23 de 02 de 2023
Eliz A-S
Assinatura do Responsável

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em ÚNICA discussão e votação, nesta data.
em 28 de 02 de 2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Consta da **Lei Orgânica**, em seu artigo 70, que *“a saúde é direito de todos, assegurada pelo Poder Público”*, garantindo, nos termos do art. 71, II e III, do referido diploma, *“acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis e complexidade”*, com *“atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde”*.

Impende trazer a baila, ainda, que o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, a qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, **inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal.**

Nesta senda, gizo que a **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a **Lei nº 10.741** de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, **incumbem ao Poder Público** o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Por fim, vale lembrar que os **benefícios eventuais** no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e **que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é competência da Política Pública de Saúde**, conforme disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social.

Tecidas estas considerações legais, resta comprovado que é necessário respeitar os princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS), de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, por meio de ações que otimizem o uso dos recursos públicos e efetive a garantia de direitos dos munícipes.

A capacidade de manter o controle voluntário das eliminações fisiológicas seja vesical e/ou intestinais, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante ressaltar, ainda, sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o **aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrente, sepse, aumento no risco**

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

Assinado digitalmente por
FLAVIO HENRIQUE
PATRICIO
BARRETO:9742
0328153
Data: 2023.02.23
10:24:07
Total PDF: Rueden Verado
12/1



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e a garantia de sua dignidade.

Desta forma, **visando garantir a transparência e acesso aos serviços públicos de saúde, bem como possuir elementos aferidores do cumprimento do dever legal do ente federativo municipal, no tocante ao fornecimento de fraldas descartáveis, solicita-se a prestação das seguintes informações:**

- 1) Quantas famílias estão cadastradas para o recebimento de fraldas descartáveis?
- 2) Quantas fraldas estão sendo distribuídas por mês? Desse total, quantas são geriátricas?
- 3) Como é feito o cálculo do número de fraldas destinadas a cada pessoa?
- 4) A prefeitura tem recebido reclamações sobre a insuficiência no fornecimento de fraldas?
- 5) Quem é/Qual é a Secretaria responsável por fornecer as fraldas descartáveis no município?
- 6) A empresa fornecedora está respeitando os prazos estipulados para a entrega? Em caso de descumprimento, quais medidas estão sendo adotadas?
- 7) Qual o nome do servidor responsável pela fiscalização do contrato?
- 8) Quais os critérios para a seleção dos beneficiários e quais os meios para que a população tenha acesso ao serviço?
- 9) Encaminhar cópia do(s) processo(s) licitatórios e sua execução, bem como todos os recibos de fornecimento dos anos de 2021 e 2022.
- 10) Encaminhar informações acerca do procedimento licitatório que garantam o fornecimento no ano de 2023.

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

Assinado digitalmente por
FLAVIO HENRIQUE
HENRIQUE PATRICIO
BARRETO 97420328153
Data: 2023.03.23
10:34:31
0499
0328153 Total PDF Reader Versão:
72.11



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

- 11) Encaminhar cópia do protocolo Municipal de Dispensação de fraldas (se houver).
- 12) Encaminhar demais documentos que julgar pertinente ao deslinde da questão.

Dessa forma, visando assegurar a plenitude dos princípios e direitos estabelecidos no ordenamento pátrio, bem como garantir transparência no acesso universal da saúde, por meio das razões acima expostas, submeto o presente Requerimento ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 23 de fevereiro de 2023.

FLAVIO HENRIQUE PATRÍCIO
BARRETO:97420328153

Assinado digitalmente por FLAVIO
HENRIQUE PATRÍCIO
BARRETO:97420328153
Data: 2023.02.23 10:35:03-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Assinado Digitalmente